



DISCIPLINA
Acórdão nº. 015/2014-15
Auto de Ocorrência
nº. 015/2014-15

ARGUIDOS: E.L. (Universidade Nova de Lisboa)
N.C. (Universidade Nova de Lisboa)
F.R. (Universidade Nova de Lisboa)
V.G. (Universidade Nova de Lisboa)

COMPETIÇÃO: Campeonato Nacional Universitário de Natação - Piscina curta

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

I - RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, os Arguidos E.L., N.C., F.R. e V.G. vêm acusados da prática de infração disciplinar grave (falta de comparência), prevista e punível pelo disposto no art. 34º, nº 2 do Regulamento de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU), com a pena de multa entre vinte e cinco (25,00€) e duzentos e cinquenta euros (250,00€), além do pagamento das despesas inerentes à organização da prova.

Apesar dos factos imputados aos Arguidos consubstanciarem a prática de uma infração disciplinar grave, nos termos do nº 2 do art. 5º e do nº 6 e 7 do art. 34, todos do RDFADU, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar.

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto no artigo 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

apoios
institucionais



1. No dia 14 de dezembro de 2014 realizou-se em Matosinhos o Campeonato Nacional Universitário de Natação - Piscina curta;
2. Os Arguidos, apesar de estarem regularmente inscritos, não compareceram;
3. Quanto ao Arguido E.L., foi apresentada cédula militar onde consta que o arguido teve de se apresentar no Dia da Defesa Nacional, que se realizou em Portimão.
4. Relativamente ao Arguido F.R., foi apresentado em prazo atestado médico, comprovativo da impossibilidade do Arguido participar na competição.
5. O Arguido N.C. comunicou previamente a sua ausência. No entanto, não juntou qualquer elemento justificativo para o efeito.
6. Por outro lado, no que respeita ao Arguido V.G., nenhuma justificação foi apresentada.

Perante a factualidade exposta, cumpre decidir:



DISCIPLINA

Acórdão nº. 015/2014-15

II - FUNDAMENTAÇÃO

Auto de Ocorrência
nº. 015/2014-15

Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam a prática da infracção disciplinar grave, prevista e punível pelo disposto no art. 34º, nº 2 do RDFADU.

Entende o Conselho de Disciplina que, face aos elementos probatórios disponíveis, os Arguidos E.L. e F.R. lograram justificar, nos termos previstos no art. 34º, nº 7 e 9 do RDFADU, a sua não comparência na prova do CNU de Natação - Piscina Curta.

Diversamente, os Arguidos N.C. e V.G. não lograram justificar, nos termos previstos no art. 34º, nº 7 e 9 do RDFADU, a sua não comparência na prova do CNU de Natação - Piscina Curta.

De qualquer forma, e ainda que não tenha justificado validamente a sua ausência, o Arguido N.C. comunicou previamente que não iria comparecer na prova, pelo que deverá tal facto ser ponderado na medida da pena aplicável.

III - DECISÃO

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina absolver os Arguidos E.L. e F.R., não havendo lugar ao reembolso da taxa de inscrição.

No que respeita ao Arguido N.C., delibera este Conselho de Disciplina condenar o Arguido na pena de multa no montante de vinte e cinco euros (25,00€), acrescida do pagamento das despesas inerentes à organização da prova, não havendo lugar ao reembolso da taxa de inscrição.



Quanto ao Arguido V.G., delibera este Conselho de Disciplina condenar o Arguido na pena de multa no montante de trinta euros (30,00€), acrescida do pagamento das despesas inerentes à organização da prova, não havendo lugar ao reembolso da taxa de inscrição.



Registe-se e notifique-se os Atletas Arguidos e o Clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.



Porto, em 31 de janeiro de 2015.





DISCIPLINA O Conselho de Disciplina da FADU,
Acórdão nº. 015/2014-15

Auto de Ocorrência
nº. 015/2014-15

Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira
(Presidente)

José Gomes Mendes
(Vogal)

Abílio Manuel Silva Rodrigues
(Vogal)

opólos
institucionais

